CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 027/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2019

PROCESSO LICITATÓR N.º 018.926208/2019

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.° 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.° 444.983.659-68.

FORNECEDOR: TELEFONICA DO BRASIL S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, na cidade de Monções/SP, CEP: 04.571-936, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. **LUIS AUGUSTO SANDER**, portador do RG n.º 1035522646 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 587.739.750-87 e Sr. **CLAITON MERG CARVALHO**, portador do RG n.º 5016055898 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 404.943.900-00.

PREPOSTO: Camila Ruske de Souza, Gerente de Negócios, inscrita no CPF sob n.º 024.387.979-24, telefone (47) 99128-1000, e-mail Camila.ruske@telefonica.com

FISCAIS DE CONTRATOS

Telefonia Móvel: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br;

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/2019 – contratação de Telefonia Móvel pessoal e aquisição de telefones celular tipo smartphones, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 018.926208/2019.

Cláusula 1ª DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada de telecomunicações para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, e a aquisição de aparelhos telefônicos celulares smartphones, de acordo com as especificações e definições constantes neste processo.

Cláusula 2ª VALORES DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Item	Especificação Serviço	Valor Mensal Serviço	Custo Total Contrato 60 Meses
01	Assinatura mensal	R$ 2.947,50	R$ 176.850,00
	Serviços de dados 4G com franquia mínima mensal de 5G		
	Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês		
	Ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora		
	Ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente		
	Ligações VC1 Móvel/Fixo		
	Ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora		
	Ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente		
	Ligações VC2 Móvel/Fixo		
	Ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora		
	Ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente		
	Ligações VC3 Móvel/Fixo		
		Valor Total	**R$ 176.850,00**

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Item 1: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviço de Telecomunicações – Serviço Móvel Pessoal – SMP (4G ou superior, através de plano corporativo pós-pago) nas modalidades nacional e internacional, com fornecimento somente de chips de acesso, a serem executados de forma contínua, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, nas quantidades abaixo descritas:

Item 01 - Das Quantidades dos Serviços e Minutos		
Item	**Especificação dos Serviços/Produtos**	**Quantidade**
01	06 Serviços de assinaturas mensais SMP – DDD 47	01
02	30 Serviços de assinaturas mensais SMP – DDD 48	
03	09 Serviços de assinaturas mensais SMP – DDD 49	
04	45 Planos Corporativo Mensais– Tarifa Zero Intragrupo Estadual/Regional (ligações ilimitadas dentro do estado de Santa Catarina)	
05	45 Assinaturas de serviços mensais de dados acesso à internet 4G/5G (smartphones) com franquia mínima mensal de 7G e máximo de 8GB, não sendo cobrado o excedente	
06	270 Serviços de SMS - Mensagens de texto – por linha/mês	
07	270 minutos mensais de acesso a caixa postal	
08	810 minutos mensais de ligações VC1 Móvel/Móvel mesma operadora	
09	810 minutos mensais de ligações VC1 Móvel/Móvel operadora diferente	
10	585 minutos mensais para ligações VC1 Móvel/Fixo	
11	140 minutos mensais de ligações VC2 Móvel/Móvel mesma operadora	
12	140 minutos mensais de ligações VC2 Móvel/Móvel operadora diferente	
13	140 minutos mensais de ligações VC2 Móvel/Fixo	
14	140 minutos mensais de ligações VC3 Móvel/Móvel mesma operadora	
15	140 minutos mensais de ligações VC3 Móvel/Móvel operadora diferente	
16	90 minutos mensais de ligações VC3 Móvel/Fixo	

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

3.2 Os volumes excedentes dos serviços contratados deverão ser faturados nas mesmas tarifas contratadas.

3.3 Entende-se por Intragrupo Estadual/Regional a realização de chamadas para os números do mesmo CNPJ com tarifa zero, independentemente do prefixo.

3.4 A Contratada deverá possuir, obrigatoriamente, cobertura de 90% (noventa por cento) nas cidades catarinenses de Blumenau, Caçador, Chapecó, Criciúma, Florianópolis, Joinville e Lages.

3.4.1 A cobertura a que se refere o item anterior poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico.

3.5 A Contratada deverá possuir Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), tipo plano corporativo, incluindo chamadas em Roaming, serviços de controle de chamadas originadas por linhas (para as linhas indicadas), serviços de mensagem de texto e de voz, identificador de chamadas e serviço de caixa postal digital.

3.6 O sistema deve permitir a realização de chamadas 102, 0300, 0500, 0800, 0900, DLC, DDC e DDI e também o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, dessas chamadas.

3.7 Chamadas de longa distância móvel/fixo: as operadoras do Serviço Móvel Pessoal participantes que farão uso da subcontratação do STF – Serviço Telefônico Fixo Comodato, com a devida autorização expressa do Coren/SC, deverão informar o código CSP – Código de Seleção da Operadora a ser utilizado.

3.8 Todas as linhas terão serviço móvel pessoal de acesso à Internet de no mínimo 4G com dados mínimos 7GB e no máximo de 8GB, por linha/mês.

3.9 A Contratada assegurará e disponibilizará ao Coren/SC, sistema de gestão e gerenciamento da comunicação móvel via web e atendimento via telefone de forma a possibilitar o acompanhamento do uso de cada celular, bem como definir perfis de uso, controlando os horários para originar chamadas e o consumo de cada celular.

3.10 Todas as linhas deverão ter o serviço de caixa postal digital habilitado, identificação de chamadas habilitado, suportar o uso dos seguintes recursos de chamada em espera e estar com os serviços de roaming internacional desabilitado previamente.

3.11 Só poderão ser faturados os serviços efetivamente habilitados nas linhas, ficando a cargo do Coren/SC as análises e tomadas de decisão por habilitá-los ou não.

3.12 Não será permitida cobrança de taxa, multa ou qualquer valor pelo desligamento das linhas contratadas, independentemente do tempo que permanecerem ativas.

3.13 Não poderão ser cobradas tarifas por serviços ou facilidades não solicitadas ou não autorizadas pelo Coren/SC.

3.14 Os serviços deverão ser prestados durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do termo de contrato.

3.15 Sempre que solicitado pelo Coren/SC, os números dos telefones deverão ser modificados, sem cobrança de taxas ou tarifas adicionais.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

3.16 A Contratante poderá solicitar à Contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela Contratante, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A Contratada deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

3.17 No caso de acréscimos dos quantitativos inicialmente contratados, nos limites definidos pelo § 1º artigo 65 da Lei n.º8.666/93, os eventuais adendos também deverão manter os valores iniciais de tarifação apresentados na proposta inicial, inclusive quanto aos valores excedentes.

Cláusula 4ª DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 Do Prazo de entrega dos serviços (item 01): A habilitação das linhas e o consequente início da prestação dos serviços contratados deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e caso o Coren/SC solicite a portabilidade de linhas o prazo será de 30 (trinta) dias.

4.2 Os chips, notas fiscais, faturas e demais documentos deverão ser entregues na Sede do Coren/SC, situada na Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar - Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-300.

Cláusula 5ª DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 O fiscal do contrato será:

5.1.1 Contrato de Telefonia Móvel: a Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges;

5.2 O fiscal do contrato terá autoridade para exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação.

5.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 6ª DO REAJUSTE

6.1 O reajuste do contrato de prestação de serviço de telefonia móvel será realizado quando:

6.1.1 O preço da franquia pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, não sofrerá reajuste no período de vigência de um ano.

6.1.2 A cada período de um ano de contrato, o preço contratado da franquia será revisado mediante índice do plano de serviços correspondente, homologado junto a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.1.3 Os serviços não incluídos na franquia serão reajustados conforme a época e índices publicados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.1.4 Qualquer outro reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser determinado pela Agência Regulamentadora (ANATEL), de acordo com o disposto no art. 28, § 5º, da Lei n.º 9.069, de 29/06/95, desde que observado o que preceitua o art. 19, inciso VII, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

6.1.5 Caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas por ela controladas, essas serão, de imediato, estendidas ao Contratante.

6.1.6 A Contratada deverá informar por escrito à Contratante o reajuste ou redução de tarifas, juntando ao expediente os respectivos atos constando os novos valores tarifários homologados e divulgados pela ANATEL.

6.1.7 Na hipótese da tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência.

Cláusula 7ª DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O contrato de Telefonia Móvel terá prazo de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura.

Cláusula 8ª DOS PAGAMENTOS

8.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de atesto nas notas fiscais/faturas e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.

8.2 O pagamento do serviço de Telefonia Móvel deverá ser feito mensalmente através de apresentação de nota/fatura impressa entregues no endereço do Coren/SC e deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.1 Todas as ligações cobradas contendo: data, hora, minuto de início, duração, tipo de tarifação, valor, valor dos impostos e encargos incidentes, inclusive os impostos disciplinados pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil;

8.2.2 Número da linha e total cobrado do Coren/SC.

8.3 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação.

8.4 A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

8.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto.

8.6 O pagamento será feito por meio de depósito na conta corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato.

8.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/fatura correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto.

8.8 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.

8.9 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

8.10 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal.

8.11 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 9ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

9.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

9.1.1 Rubrica: 33.90.39.002.031 – Telefonia Móvel e Fixa;

Cláusula 10ª DOS DEVERES DA CONTRATADA

10.1 **Das Obrigações Contratada Serviço de Telefonia Móvel**:

10.1.1 A Contratada deverá homologar as linhas telefônicas, sem nenhum custo de aquisição, habilitação, ativação, bloqueio ou desativação para o Coren/SC;

10.1.2 A Contratada deverá enviar para a sede do Coren/SC, mensalmente, a respectiva fatura em papel, acompanhada de boleto bancário, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do pagamento;

10.1.3 Designar um preposto ou gerente de contas para acompanhar o contrato, disponibilizando telefones e e-mail de contato, que será o responsável pelo tratamento de todas as questões relacionadas à execução do objeto contratado, exceto reparo na interrupção das linhas, que poderá ser solicitado, via central de atendimento;

10.1.4 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações e comunicações realizadas por meio do serviço desta contratação;

10.1.5 Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

10.1.6 Disponibilizar uma Central de Atendimento, com ligação não tarifada, para que os usuários façam registros de ocorrência e as solicitações de reparo, bem como o acompanhamento da solução dos problemas. A Central de Atendimento Técnico deverá gerar um identificador de registro de chamada, que será informado à Contratada no momento da reclamação, e que terá por finalidade identificar, a qualquer momento, o problema específico, possibilitando o controle de chamadas;

10.1.7 Atender em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer demanda do Coren/SC quanto ao restabelecimento do funcionamento das linhas e em até 05 (cinco) dias úteis quanto a problemas técnicos nas linhas e aparelhos;

10.1.8 A contratada assume inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do Coren/SC;

10.1.9 A subcontratação parcial dos serviços objetos desde contrato poderá acontecer desde que expressamente autorizada pelo Coren/SC e a Contratada assume desde já a total e absoluta responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço subcontratado e perante toda legislação vigente e pertinente à subcontratação;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

10.1.10 São de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como mão de obra própria ou locada, salários, diárias, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais e comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

Cláusula 11ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE

11.1 Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

11.3 Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual ou na ocorrência de divergência entre a utilização e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;

11.4 Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

11.5 Receber e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, de conformidade com a utilização das linhas de telefonia móvel;

11.6 Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.7 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do objeto.

Cláusula 12ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:

12.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do Contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

12.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.

12.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

12.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

13.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br

Cláusula 14ª DO FORO

14.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 11 de novembro de 2019.

CONTRATANTE: .....
Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE: .....
Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO: .....
TELEFONICA DO BRASIL S/A
Luis Augusto Sander

CONTRATADO: .....
TELEFONICA DO BRASIL S/A
Claiton Merg Carvalho

Testemunhas:
1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6° ao 9° andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br